



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇO
SOCIOASSISTENCIAL CASA LAR**
CNPJ: 19.297.980/0001-64

TERMO DE CONVÊNIO nº. 01/2024 QUE ENTRE SI, CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇO SOCIOASSISTENCIAL - CASA LAR, CNPJ nº. 19.297.980/0001-64 E O MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ DO SUL CNPJ nº. 76.408.061/0001-54.

O Consórcio Intermunicipal de Serviço Socioassistencial – Casa Lar, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº. 19.297.980/0001-64, com sede na Rua Major Tomaz, nº. 73, município de Tomazina, Estado do Paraná, devidamente autorizado por suas respectivas Leis Municipais, nos estritos termos do Protocolo de Intenções firmado, bem como em observância à Lei nº 11.107/2005, regulamentada pelo Decreto nº 6.017/2007 Tomazina, Pinhalão e Jaboti, neste ato representado pelo seu Presidente Sr. Régis William Siqueira Rodrigues, Prefeito do município de Jaboti, doravante denominado **CONCEDENTE**, no uso da competência que lhe foi atribuída pelas Leis Municipais nº. 09/2021 (Tomazina), 2007/2021 (Pinhalão) e 156/2021 (Jaboti), que autorizaram o CISLAR a fazer convênio; e de outro lado, o Município de Jundiaí do Sul, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 76.408.061/0001-54, neste ato representado pelo seu Prefeito municipal, Senhor Eclair Rauhen, com sede à Rua Anchieta, Praça Pio X, nº. 260, Bairro Centro, Município de Jundiaí do Sul, fone: (43) 3626-1490, doravante denominado **CONVENENTE**, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Lei Municipal nº. 712.2023, resolveram celebrar o presente CONVÊNIO, mediante as condições estipuladas nas seguintes cláusulas:

1. Constitui o objeto do presente CONVÊNIO a execução do Programa Atendimento da Criança em situação de risco, mas prioritariamente em situação emergencial, consoante os critérios e padrões de atendimento aprovados pelo Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, em que a CONCEDENTE se compromete a receber e abrigar criança e adolescente residente no município CONVENENTE.
2. O presente convênio se restringe ao preenchimento de até 2 (duas) vagas para o acolhimento de crianças em condições de vulnerabilidade social e, esgotadas todas as vagas preenchidas com crianças advindas do município CONVENENTE ou de outras localidades, o CONCEDENTE não estará obrigado a receber novas crianças, pela falta de condições físicas para abrigá-las.
3. O CONVENENTE pagará à CONCEDENTE, até o décimo dia útil do mês subsequente ao convênio, a quantia de R\$ 3.000,00 (tres mil reais), integral e a quantia de R\$1.000,00 (Hum mil reais) proporcional, por mês por cada criança recebida, mediante depósito na conta bancária do Consórcio, Banco do Brasil, agência nº. 4786-4, conta corrente nº 11.852-4 nominada convenio Jundiaí do Sul.
4. O CONVENENTE ainda se compromete a arcar com despesas médicas, internações, medicamentos e transportes da criança. As demais despesas ficarão por conta do CONVENENTE.
5. A criança deverá continuar com o atendimento da equipe multiprofissional do município CONVENENTE, podendo acompanhar e supervisionar a execução do objeto, efetuando vistorias no local, diretamente ou por terceiros expressamente autorizados.
6. O presente CONVÊNIO poderá ser denunciado por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇO
SOCIOASSISTENCIAL **CASA LAR**
CNPJ: 19.297.980/0001-64

das normas estabelecidas na legislação vigente e por inadimplemento de qualquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável.

7. Sem prejuízo da rescisão contratual, o descumprimento da cláusula 3 implicará em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atrasado, além de juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pelo IPCA.
8. O presente CONVÊNIO entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e terminará em 31/12/2024, podendo ser prorrogado por termo aditivo, se houver interesse expresso das partes.
9. Para dirimir as questões fundadas na interpretação deste instrumento ou que dele decorram, as partes elegem o foro da Comarca de Tomazina, Estado do Paraná, como o único competente, renunciando expressamente a qualquer outro, mesmo que privilegiado.
10. E porque assim convencionaram as partes, por seus representantes, assinam este em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Tomazina, 25 de março de 2024.

REGIS WILLIAM
SIQUEIRA
RODRIGUES:0269624694
7

Assinado de forma digital por
REGIS WILLIAM SIQUEIRA
RODRIGUES:0269624694
Dados: 2024.04.03 08:22:59
-03'00'

Regis William Siqueira Rodrigues
Presidente do CISLAR – CONCEDENTE

ECLAIR
RAUEN:54959225
904

ECLAIR
RAUEN:54959225904
2024.03.27 14:20:02
-03'00'

Eclair Rauen

Prefeito MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ DO SUL
CONVENENTE

SIBELI DE ALMEIDA

Assinado de forma digital por SIBELI DE
ALMEIDA
Dados: 2024.03.27 13:55:25 -03'00'

Diretora CisLar
Sibeli de Almeida
Portaria 09/2018

Advogado